

Candidaturas em regime de aprovação condicionada em *Overbooking* para investimentos de iniciativa municipal

AVISO

PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE “BALCÃO PERMANENTE”



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL
PERIÓDICO 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 da Deliberação da CMC de 28 de junho de 2013 “Aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário”, publica-se o presente Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, para as candidaturas de investimentos de iniciativa municipal, em regime de aprovação condicionada.

A aprovação condicionada, implica nos termos dos n.º 6 e 7 da referida deliberação que:

“6. A aprovação de operações acima dos limites de programação de forma condicionada deve ser explicitamente mencionada na decisão de aprovação e no contrato de financiamento, sendo condicionada à existência de disponibilidades financeiras, apenas apuradas em sede de encerramento do programa e de pagamento de saldo por parte da Comissão Europeia.

7. As disponibilidades financeiras em cada eixo prioritário são apuradas, em definitivo, em sede de encerramento do programa e de pagamento de saldo por parte da Comissão Europeia.”

Considerando que a dotação global do Programa Operacional já está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de novos projetos, o presente Aviso não constitui uma garantia de financiamento aos projetos que vierem a ser candidatados.

Assim, constitui objectivo geral deste Aviso a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, em investimentos de iniciativa municipal, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um co-financiamento efectivo, caso:

- i) Existam quebras acima do estimado decorrentes de anulações de compromissos e da realização dos investimentos abaixo dos valores aprovados tal como previsto no n.º 2 da deliberação da CMC;
- ii) Esteja garantida a quebra por efeitos de auditorias ao Programa.

A aprovação das operações não é condição para o beneficiário aceder de imediato ao financiamento do Mais Centro, existindo a possibilidade de acesso ao financiamento, no limite, através da existência de disponibilidades apuradas em sede de encerramento do programa e pagamento do saldo por parte da Comissão Europeia.

O presente Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso visa o financiamento de operações através dos seguintes Regulamentos Específicos:

- a) Equipamentos para a Coesão Local
- b) Reabilitação Urbana
- c) Mobilidade Urbana
- d) Valorização e Qualificação Ambiental

A Aprovação das operações terá em consideração os Regulamentos Específicos referidos, as condições previstas no presente Aviso, bem como as especificações que constam em anexo.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio da Internet do QREN (www.qren.pt) e no sítio do Mais Centro (www.maiscentro.pt).

2. Objetivos

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos nos Regulamentos Específicos previstos em 1.

3. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT II - Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro.

4. Tipologia de operações a financiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas nas tipologias previstas nos Regulamentos Específicos referidos em 1.

5. Despesas elegíveis no presente Convite

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as despesas que tenham enquadramento legal nos Regulamentos Específicos referidos em 1.

6. Entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias são, exclusivamente, os municípios, associações de municípios e entidades do setor empresarial local nos termos da Lei nº 53-F/2006 de 29 de Dezembro, desde que previstos nos respetivos regulamentos específicos referidos em 1.

7. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas por via de submissão de formulário electrónico disponível no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas

8.1 – O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 31.03.2014.

8.2 – A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso é a que se encontrar em vigor à data da aprovação das respetivas candidaturas, em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento Específico.

10. Dotação orçamental

10.1 – A dotação orçamental do presente Aviso é de 20.000.000,00 € (vinte milhões de euros) de FEDER.

10.2 – A dotação orçamental do Concurso, abrangido pelo presente Aviso, pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, sem prejuízo do cumprimento das deliberações, da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, relativas à aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário.

11. Duração da execução das operações

As operações a apresentar devem ter um período de execução de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando a deliberação de aprovação definir outro prazo de execução, sem prejuízo de ser observado o estabelecido na alínea c) do ponto 14.1.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

12.1 - As condições de admissão e aceitação do beneficiário são as previstas no artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e as previstas no respectivo Regulamento Específico.

12. 2 – Para além das condições fixadas em 10.1 apenas serão aceites as candidaturas cujos beneficiários, à data do encerramento do presente Aviso, apresentem uma taxa de realização igual, ou superior, a 60%, no âmbito do Programa Operacional.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 - As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no respetivo Regulamento Específico.

13.2 - Para além das condições expressas em 13.1 considera-se como condição geral o grau de maturidade dos investimentos a candidatar. Assim, a candidatura deverá demonstrar grau de maturidade adequado, ou seja, deverá estar em avançada fase de estabelecimento de vínculo contratual com os respectivos fornecedores. Entende-se como avançada fase de vínculo contratual, no caso de empreitadas, a preparação da adjudicação, mais precisamente em fase de audiência prévia (cfr. artigo 147º do Código dos Contratos Públicos). Este grau de maturidade é exigível para as componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do investimento elegível proposto.

14 – Condições gerais para a aprovação das operações

14.1 – A aprovação das operações das candidaturas submetidas só se efetuará quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O beneficiário fizer prova de que a empreitada se encontra efetivamente adjudicada;
- b) O beneficiário garantir que o investimento total da operação possa ser financiado exclusivamente com fundos próprios;
- c) O beneficiário evidencie que está em condições de assegurar a realização física da operação até 30.4.2015 e financeira até 30.6.2015;
- d) O beneficiário declarar aceitar a aprovação condicionada à existência de dotação disponível no Programa Operacional e que as respectivas candidaturas aprovadas de forma condicionada em *overbooking* não lhes confere o direito a serem financiados pelo Programa Operacional Mais Centro ou por qualquer outro Programa, presente ou

futuro, da responsabilidade da Comissão Europeia, do Estado Português ou de qualquer outra entidade.

14.2 - O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do Fundo ao beneficiário ocorre em duas fases:

Fase 1: Deliberação de Aprovação em regime de aprovação condicionada, com referência expressa no respectivo contrato de financiamento;

A Autoridade de Gestão poderá libertar o condicionalismo correspondente às candidaturas aprovadas de forma condicionada, de acordo com a hierarquia estabelecida no ponto 15.

Fase 2: Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Contrato de financiamento realizado na primeira fase.

Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na fase 1, permitindo o pagamento efetivo do Fundo correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

15 – Prioridades no acesso ao financiamento (Fase 2) das operações aprovadas no âmbito do regime de aprovação condicionada (Fase 1)

15.1 - No caso do financiamento ficar condicionado, no limite, à existência de disponibilidades a apurar em sede de encerramento do programa e pagamento do saldo por parte da Comissão Europeia, serão prioritárias para efeitos de pagamento do co-financiamento:

15.1.1 – As operações que apresentem o relatório final submetido, com toda a despesa quitada, utilizando para efeitos de seriação a média dos seguintes critérios:

- a) Sequência cronológica de submissão do relatório final (atribuição de uma ordenação com início em 1);
- b) Por ordem crescente do FEDER *per capita* aprovado por concelho, atendendo às operações de iniciativa municipal (atribuição de uma ordenação com início em 1);
- c) Em caso de igualdade, o factor de desempate é a taxa de execução de todas as operações submetidas pelo beneficiário;

15.1.2 – As operações que apresentem o pedido de pagamento final, utilizando para efeitos de seriação a média dos seguintes critérios:

- a) Sequência cronológica de submissão do pedido de pagamento final (atribuição de uma ordenação com início em 1);
- b) Por ordem crescente do FEDER *per capita* aprovado por concelho atendendo às operações de iniciativa municipal (atribuição de uma ordenação com início em 1);
- c) Em caso de igualdade o factor de desempate é a taxa de execução de todas as operações submetidas pelo beneficiário.

15.2 - No caso do financiamento não ficar condicionado à existência de disponibilidades a apurar só em sede de encerramento do programa e à medida que venha a existir disponibilidade financeira, é admissível a existência de fases de seriação intermédias (por referência à informação trimestral do Programa), tendo por base os critérios definidos no ponto 15.1.

16. Assinatura de Contrato de Financiamento:

16.1. A operação, uma vez aprovada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro 2007-2013, apenas será objeto de celebração do Contrato de Financiamento após o envio, pelo beneficiário, do(s) despacho(s) de adjudicação afeto(s) ao(s) procedimento(s) concursal(ais) referido(s) no ponto 13.2 do presente Aviso de Concurso;

16.2. A decisão de aprovação da operação será revogada pela Autoridade de Gestão se, num prazo de 30 dias seguidos contados a partir do 1º dia útil após a data de comunicação escrita dessa deliberação ao promotor, não se proceder à assinatura do Contrato de Financiamento por não apresentação, por este último, dos documentos referidos no ponto anterior.

17. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

18. Projetos geradores de receitas

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

18.1. As despesas elegíveis para os projetos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento (Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho).

18.2. Para efeitos do disposto na alínea anterior por “projetos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

19. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Mais Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão sobre a candidatura.

20. Divulgação pública dos resultados

O resultado do presente Aviso, contendo a designação do beneficiário e da operação, bem como o montante do cofinanciamento atribuído, será objeto de divulgação pública no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt.

21. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

22. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamentos Específicos previstos neste Aviso aprovados por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, de 8 de Agosto de 2012;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e no do QREN (www.qren.pt).

23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

O beneficiário compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor, de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 30 de dezembro de 2013.

A Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro.

Data de publicação do presente Aviso: 2 de janeiro de 2014.

ANEXOS

REGULAMENTOS	
VQA	Ações de Valorização e Qualificação Ambiental
COE	Equipamentos para a Coesão Local
MOU	Mobilidade Urbana
RUB	Reabilitação Urbana

Eixo Prioritário 2
Valorização do Espaço Regional

Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

Aviso nº: Centro - VQA-2014-26



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PERIÓDICO 2014-2020

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Avaliação do mérito e decisão de financiamento

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos critérios de seleção constantes do RE VQA.

1. Critérios de seleção

- A. Contributo para os objetivos do PO, respetivos indicadores e categorização de despesa earmarking.
- B. Ação prevista em Plano Setorial ou Especial ou outro documento estratégico de enquadramento ambiental.
- C. Nível de complementaridade com ações co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.
- D. Grau de inovação e de demonstração das ações candidatas a co-financiamento.
- E. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das ações candidatas a co-financiamento.
- F. Âmbito territorial, com prioridade para projetos supramunicipais.
- G. Nível do impacto atual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das ações candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público.

2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO):

$$MO = 0,10A + 0,15B + 0,15C + 0,15D + 0,20E + 0,20F + 0,05G$$

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação igual ou superior a 3,00.

3. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação, sendo os resultados dos cálculos arredondados a dois dígitos:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

4. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

Eixo Prioritário 3
Qualificação dos Espaços Sub-regionais

Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Social

Aviso nº: Centro - COE-2014-25



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PCER 2014-2020 (2014-2020)

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Avaliação do mérito das operações

A análise do mérito das operações e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, atualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril acordo com as disposições do artigo 9º do RE COE.

1. Critérios de seleção

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,10 A + 0,30 B + 0,15 C + 0,30 D + 0,15 E$$

onde:

- A) Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Programa Operacional;
- B) Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;
- C) Âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto;
- D) Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais, no caso dos sociais);
- E) Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

2. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo considerada, para efeito de seleção, desde que obtenha uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

O beneficiário deverá demonstrar o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção do mérito, de acordo com a grelha de parâmetros em anexo. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Eixo Prioritário 3
Qualificação dos Espaços Sub-regionais

Mobilidade Territorial

Aviso nº: Centro - MOU-2014-18



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
FCR 2014-2020/2015

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Avaliação do mérito das operações

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no n.º 2 do artigo 3º e o n.º 1 do ponto I.2 do Anexo I do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial” relativas ao Desenvolvimento das cidades e dos sistemas urbanos, redes e sistemas urbanos de mobilidade, nomeadamente:

- Variantes a centros urbanos que contribuam para o reordenamento dos diferentes níveis da rede viária;
- Centros coordenadores de transporte e parques de estacionamento, sobretudo os periféricos ou os integrados em operações de requalificação urbana que favoreçam a intermodalidade, a libertação de espaço público para modos de transporte mais sustentáveis ou a melhoria da acessibilidade aos transportes público;
- Promoção da mobilidade sustentável e de modos alternativos de transporte (redes de ecopistas, ciclovias, pedonal, acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, etc.), incluindo, por exemplo, a criação de corredores próprios uni ou multimodais;
- Promoção da oferta de soluções inovadoras de transporte colectivo e micrologística em meio urbano;
- Intervenções que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária intraurbana, designadamente, no que respeita a peões e bicicletas;

1. Critérios de seleção

As operações serão objeto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de seleção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A. Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B. Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um Município e constituam prioridades expressas em PROT;
- C. Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- D. Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- E. Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- F. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- G. Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- H. Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;
- I. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- J. Contribuam para a estratégia e objetivos definidos no respetivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respetiva hierarquização das operações:

TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO	MÉRITO DA OPERAÇÃO
Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2): Variantes a centros urbanos que contribuam para o reordenamento dos diferentes níveis da rede viária	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,25 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,20 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,15 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2): Centros coordenadores de transporte e parques de estacionamento	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,25 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,20 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,15 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2): Promoção da mobilidade sustentável e de modos alternativos de transporte	$MO = 0,05 A + 0,02 B + 0,03 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,20 F + 0,25 G + 0,10 H + 0,15 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2): Promoção da oferta de soluções inovadoras de transporte colectivo e micrológica em meio urbano	$MO = 0,05 A + 0,02 B + 0,03 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,10 F + 0,20 G + 0,20 H + 0,20 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2): Intervenções que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária intraurbana	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,05 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,50 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,05 I + 0,10 J$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo considerado que a operação tem mérito, caso obtenha pontuação final igual ou superior a 3,00.

3. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

Sempre que os elementos apresentados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Eixo Prioritário 3
Qualificação dos Espaços Sub-regionais

Reabilitação Urbana

Aviso nº: Centro - RUB-2014-02



Avaliação do mérito da operação

A análise do mérito da(s) operação(ões) e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro em função dos critérios, metodologia de cálculo e pontuação estabelecidos nos termos seguintes:

1. Critérios de seleção

A operação será objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção:

- A) Impacto da operação em pelo menos um dos seguintes domínios:
 - I. Qualificação do espaço público;
 - II. Qualificação do ambiente urbano;
 - III. Apoio e promoção do desenvolvimento económico;
 - IV. Apoio ao desenvolvimento social e promoção da inclusão social;
 - V. Promoção e dinamização do desenvolvimento cultural.
- B) Valia ambiental das operações.
- C) População directamente beneficiada pelas intervenções.
- D) Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso.
- E) Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações.

2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO):

$$MO = 0,30 A + 0,20 B + 0,05 C + 0,05 D + 0,40 E$$

A pontuação final do mérito da(s) operação(ões), apurada de acordo com a grelha de avaliação de mérito em anexo, é arredondada para duas casas decimais, sendo considerado que a operação tem mérito caso obtenha uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

3. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.